



Orientações Consultoria de Segmentos
UF de Escrituração do Conhecimento de Transporte

18/10/2013

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	5
5. Informações Complementares.....	6
6. Referencias.....	6
7. Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Nos livros de saídas e entrada há varias informações, entre elas a UF - Unidade de Federação, nos conhecimentos de transportes como envolvem várias UF's (UF de coleta, UF de entrega, UF do tomador do serviço e UF de localização do transportador), devemos entender a operação e escriturar corretamente conforme prevê a legislação.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O questionamento é referente á escrituração do conhecimento de transporte no livro registro de saídas pelo transportador e no livro registro de entradas pelo tomador do serviço. A dúvida recai especificamente em qual UF informar em cada livro.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A empresa em questão é uma transportadora e entende que o conhecimento de transporte/CT-e emitido por ela, deverá ser escriturado em seu livro de saídas, informando no campo "UF Dest" a UF do local de coleta da mercadoria.

Abaixo o livro modelo P2 previsto para as empresas que possuem escrituração de forma eletrônica:

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2

REGISTRO DE SAÍDAS														
FIRMA:														
INSC. EST.: CGC (MF):														
FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:														
DOCUMENTOS FISCAIS				CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS						OBSERVAÇÕES	
SÉRIE			UF	VALOR			OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO			OPERAÇÕES S/DÉBITO DO IMPOSTO				
ESPÉCIE	SUB-SÉRIE	NÚMERO	DIAD	DEST.	CONTÁBIL	CONTÁBIL	FISCAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS	OUTRAS		
Xxxxx	xxx	999.999.999.999	99	XX	99.999.999,99	xxxxx	9.99	ICMS	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	
								IPI	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	
								TOTAL	ICMS	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	
								IPI	99.999.999,99	99,9	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	

Observe que o nome do campo é "UF Dest", ou seja, UF de destino. Logo, entendemos que na escrituração de um conhecimento de transporte/CT-e emitido pelo transportador no livro registro de saídas terá nesse campo a UF de destino das mercadorias.

Abordamos também o livro de entradas, que é escriturado pelo tomador do serviço. Abaixo o livro registro de entradas:

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - RE - MODELO P1

REGISTRO DE ENTRADAS										(a) CÓDIGO DE VALORES FISCAIS							
FIRMA: INSC. EST.: CGC (MF): FOLHA: MÊS OU PERÍODO/ANO:										1 - OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO 2 - OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS 3 - OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO - OUTRAS							
DATA DE		DOCUMENTOS FISCAIS				CODIFICAÇÃO		ICMS VALORES FISCAIS			IPI VALORES FISCAIS			OBSERVAÇÕES			
ENTRADA	ESPÉCIE	SÉRIE	NÚMERO	DATA DO	CÓDIGO	UF	VALOR	CONTÁBIL	FISCAL	CÓD.	BASE DE	ALÍQ.	IMPOSTO		CÓD.	BASE DE	IMPOSTO
		SUB-SÉRIE		DOCUMENTO	EMITENTE	ORIGEM	CONTÁBIL			(a)	CÁLCULO VALOR DA OPERAÇÃO		CREDITADO	(a)	CÁLCULO VALOR DA OPERAÇÃO	CREDITADO	
99/99/99	XXXXX	XXX	9999999	99/99/99	XXXXXXXXXXXX	XX	99.999.999,99	XXXXXX	9.99	9	99.999.999,99	99,9	9.999.999,999	99.999.999,999	99.999.999,999	999.999,999	
									TOTAL	1	99.999.999,99		9.999.999,99	1	99.999.999,999	999.999,999	
										2	99.999.999,99			2	99.999.999,99		
										3	99.999.999,99			3	99.999.999,99		

No caso da escrituração do conhecimento de transporte pelo tomador do serviço, o mesmo deverá informar no campo "UF Origem" a UF do transportador contratado, que é o emissor do documento fiscal.

Abaixo segue um exemplo para facilitar o entendimento:

1) Situação:

Transportador: SP
 Remetente (coleta da mercadoria): PR
 Destino (entrega): SP
 Tomador do serviço: SP

2) Escrituração.

- A) Livro de saídas pelo Transportador:
 Escriturar a Unidade de federação como SP que é o local de entrega da mercadoria.
- B) Livro de entradas pelo tomador do serviço:
 Escriturar a Unidade de federação como SP, que é a UF onde está o emissor do documento fiscal (Transportador)

Lembrando que o ICMS é devido no local de coleta da mercadoria, no exemplo acima o ICMS será devido ao Estado do PR.

Abaixo o embasamento legal, demonstrando qual o local a ser considerado como início da prestação do serviço de transporte, para fins de cobrança do ICMS (alínea "a", Inciso II, Artigo 11 da Lei Complementar 87 de 1996):

"Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

(...)

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

- a) onde tenha início a prestação;
- b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;
- c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do art. 12 e para os efeitos do § 3º do art. 13;"

No caso em questão, apesar do pagador do serviço de transporte estar localizado no Estado de São Paulo, como o início da prestação do serviço de transporte é no Estado do Paraná, o ICMS da operação é devido para o Estado do Paraná, bem como a definição de alíquota a ser utilizada na prestação.

Abaixo a questão que consta no IOB que mostra o embasamento no Estado do Paraná:

"PR - ICMS - Local da operação - Prestação de serviço de transporte"

Questão: Qual o local da prestação para os efeitos da cobrança do imposto, nos casos de prestação de serviço de transporte?

Resp.: O local da prestação para os efeitos da cobrança do imposto, nos casos de prestação de serviço de transporte, é onde tenha início a prestação.

(RICMS-PR/2012, art. 21, II, "c")"

Efetuamos o questionamento ao IOB (Consultoria Tributária) na qual enviamos o mesmo exemplo. Os mesmos tiveram o mesmo entendimento, conforme abaixo:

Resposta

Prezado cliente,

Em atendimento à consulta formulada, informamos que o campo "UF Dest" corresponde à "UF do destinatário" que, conforme o art. 4º, inciso II do RICMS/SP (Decreto nº 45.490/2000) destinatário "a pessoa a quem a carga é destinada". Neste caso, a UF a ser indicada é **SP**.

Quanto ao tomador do serviço, o mesmo artigo 4º do RICMS/SP define em seu inciso II, alínea "c" que "tomador do serviço é a pessoa que contratualmente é a responsável pelo pagamento do serviço de transporte, podendo ser o remetente, o destinatário ou um terceiro interveniente. No caso em tela, este tomador é um terceiro, visto que não figura na condição de remetente, nem como destinatário.

Sendo assim, a escrituração no **Livro Registro de Entradas**, conforme prevê o art. 214, § 3º, item 4, como "Procedência" a sigla do Estado onde estiver **localizado o estabelecimento emitente**, devendo ser indicada a sigla **"SP"**.

Atenciosamente,

KMS/MR Consultoria IOB, Folhamatic, EBS - Grupo SAGE

IOB Online Regulatório (nova versão) - Área: Tributária Estadual / Estado: São Paulo / Opção: Busca Avançada / Clique em "Busca Avançada" / Aba: Procedimento / Palavra ou Expressão: Serviço de transporte / Tributo: ICMS / Clique em "enviar"

Prezado cliente,

O IOB Responde garante total qualidade e segurança nas informações citadas na resposta desta consulta.

Se sua expectativa não foi atendida quanto às orientações descritas, envie-nos um e-mail para o endereço: satisfacaoiobresponde@iob.com.br para que nossa equipe de Qualidade o contate no prazo máximo de 2h para que sejam tomadas as providências e garantir Qualidade, Segurança e SATISFAÇÃO TOTAL.

4. Conclusão

A escrituração do conhecimento de transporte ou CT-e, com relação a Unidade de Federação a ser informado nos livros será:

O transportador irá informar em seu Livro Registro de Saídas a Unidade de Federação do local de entrega da mercadoria.

O tomador do serviço irá escriturar no Livro Registro de Entrada a Unidade de Federação do emissor do documento fiscal, no caso a UF de localização do transportador.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Os impactos são na emissão e escrituração do documento fiscal para o transportador e na entrada de documentos fiscais para o tomador do serviço.

6. Referencias

- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut
- http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/1995/CV057_95_Manual_de_Orientacao.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I72C7166DE26ECB95E040007F010065F0¬a=1&tipodoc=05&esfera=ES&ls=2&index=5>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	18/10/2013	1.00	UF de Escrituração do Conhecimento de Transporte	THWCMQ